



- EDIÇÃO EXTRA -

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Portarias

PORTARIA CONJUNTA Nº 01 de 29 de julho de 2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais de supervisionar e coordenar a atuação institucional, praticar atos relativos à administração da instituição e definir a estrutura e as atribuições dos seus órgãos, bem como o **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, incumbido da orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta pública dos membros e dos servidores da Instituição, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Espírito Santo, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, da Lei Complementar Estadual nº 55/1994, da Resolução CSDPES nº 033, de 24 de maio de 2017 e da Resolução CSDPES nº 012, de 19 de maio de 2016,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, acerca da pandemia da doença denominada COVID-19 (Coronavírus), vírus dotado de alta transmissibilidade, contabilizando-se, até a presente data, de acordo com dados divulgados pelas Secretarias Estaduais de Saúde, 2.420.143 infectados e 87.058 mortos no País;

CONSIDERANDO a adoção de medidas temporárias no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para prevenção ao contágio por COVID-19;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço prestado pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e, portanto, a necessidade de manutenção e continuidade da assistência jurídica gratuita, com observância do princípio da eficiência, de status constitucional;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DPES nº 400, de 16 de março de 2020, que estabeleceu, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DPES nº 432, de 20 de março de 2020, que estabeleceu, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, o regime especial de trabalho remoto nos órgãos de atuação, como medida temporária de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DPES nº 591, de 22 de julho de 2020, que designou os Defensores Públicos para atuarem por acumulação, sem prejuízo de suas funções, a partir de 03 de agosto 2020, nos termos do art. 7.º da Resolução CSDPES n.º 002/2014 e da Portaria DPES n.º 584, de 09 de julho de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DPES nº 605, de 23 de julho de 2020, que deu efeito, a partir de 03 de agosto 2020, às designações para atuação nos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, conforme Portaria DPES nº 344, de 02.03.2020, publicada em 03.03.2020.

CONSIDERANDO os termos da Portaria DPES nº 607, de 24 de julho de 2020, que deu efeito, a partir de 3 de agosto de 2020, ao processo de remoção dos Defensores Públicos objeto do Edital de Remoção nº 001/2019, cujo resultado foi publicado por meio da Portaria DPES nº 1673, de 04.12.2019, publicada em 05.12.2019.

CONSIDERANDO o teor da Resolução CSDPES Nº 005/2014, que instituiu o Código de Ética dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (Resolução do CSDPES Nº 005/2014);

RESOLVEM:

Art. 1º. Os atendimentos das demandas dos assistidos da Defensoria Pública não se restringirão aos casos considerados urgentes por ato do Poder Judiciário e serão realizados de acordo com a atribuição de cada defensor público mediante distribuição equitativa, na mesma data do encaminhamento, salvo circunstância excepcional a ser registrada e comprovada no Sistema Solar até o encerramento do horário de expediente de regime especial de trabalho remoto, hipótese na qual será promovida a devida atuação no primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º. Os defensores públicos com atribuição para atuar junto a varas judiciais deverão diligenciar a movimentação dos processos, atendendo às intimações processuais e realizando carga dos autos sob sua responsabilidade junto ao Juízo Competente, comprovando as diligências adotadas em caso de negativa de acesso a processos físicos por parte do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Havendo necessidade de locomoção entre comarcas para o atendimento a esta determinação, gerando ônus para a Administração Superior, o deslocamento só poderá ser realizado mediante prévia autorização da Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 3º. A distribuição equitativa de demandas entre defensores públicos com atribuição comum deverá ser rigorosamente observada, ficando absolutamente vedada qualquer forma de revezamento, passível de caracterização de inassiduidade dos envolvidos.

Art. 4º. Todos os defensores públicos deverão, a partir de 03 de agosto de 2020, observar integralmente em todas as suas designações o teor do Ato Normativo CGDP nº 017, de 6 de dezembro de 2017, fazendo prova de seu cumprimento na forma de seu art. 2º, parágrafo único.

Art. 5º. Os atendimentos iniciados até o dia 31 de julho de 2020 ficarão vinculados ao respectivo defensor que os recebeu até seu encerramento definitivo pelo completo exaurimento de seu objeto ou pelo ajuizamento de demanda judicial, ainda que alterada a designação do órgão de execução a partir de 03 de agosto de 2020.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese a necessidade de complementação de informações e documentos acarretará, por si só, o encerramento definitivo do atendimento, devendo o defensor público responsável diligenciar o necessário para a prestação de assistência jurídica integral e gratuita a seu assistido.

Art. 6º. A negativa de atuação por qualquer fundamento deverá ser comunicada ao Defensor Público-Geral nos termos das Recomendações Gerais CGDP n.º 017/2016, 019/2016 e 021/2016, inclusive quando motivada por falta de atribuição do órgão de execução e quando determinado o encaminhamento do assistido a outro órgão de execução, instituição ou entidade.

Art. 7º. As atividades realizadas a título de designação principal e de acumulação deverão ser objeto de tempestivo registro em relatório mensal de atividades no SCPJ Web, sob pena de infringência ao art. 9º, XVII, do Código de Ética dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (Resolução do CSDPES Nº 005/2014).

Art. 8º. Os Defensores Públicos deverão permanecer nas localidades de seus domicílios, ressalvada autorização do Defensor Público-Geral em sentido diverso, bem como deverão atender prontamente às convocações da chefia imediata, Coordenação Temática, Gabinete do Defensor Público-Geral ou Corregedoria Geral em caso de necessidade do serviço público;

Art. 9º. A partir do dia 10 de agosto de 2020, os atendimentos serão agendados para o defensor público, na forma e quantitativo definido pela Coordenação de Atendimento ao Cidadão, exceto em caso de urgência e/ou periclitamento do direito, hipótese em que deverão ser prontamente realizados.

Parágrafo único. Os atendimentos poderão ser agendados no período de 08 às 17h a fim de compatibilização com os demais trabalhos desenvolvidos pelo respectivo órgão de execução.

Art. 10. Permanecem em vigor todas as determinações, recomendações e orientações anteriormente exaradas na vigência das medidas temporárias e excepcionais determinadas pela Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para prevenção ao contágio por COVID-19 que não sejam conflitantes com as disposições desta Portaria, devendo eventuais consultas e dúvidas serem dirigidas exclusivamente por escrito ao e-mail da Corregedoria Geral (corregedoria@defensoria.es.def.br).

Art. 11. A não observância das disposições desta Portaria e demais determinações, recomendações e orientações anteriormente exaradas na vigência das medidas temporárias e excepcionais determinadas pela Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

para prevenção ao contágio por COVID-19 caracteriza infringência aos arts. 8º, VI e 11, XXI, do Código de Ética dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (Resolução do CSDPES Nº 005/2014), sujeitando o infrator à responsabilização funcional.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de julho de 2020.

GILMAR ALVES BATISTA

Defensor Público-Geral do Estado do Espírito Santo

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Protocolo 599385

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO / DIO-ES

COVID-19

f t i

Isolados nos unimos pela vida

Estamos aqui por você

O Diário Oficial do Espírito Santo está sempre on-line e pronto para atender a sociedade capixaba. Acesse nosso site e confira a publicação de leis, decretos, balanços, e outras informações de interesse público. Publique conosco!

#fiqueemcasa

www.dio.es.gov.br

i IMPRESA OFICIAL/ES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO